



Bruxelas, 12 de junho de 2024
(OR. en)

10805/24

**Dossiê interinstitucional:
2023/0463(COD)**

**AG 119
JAI 965
FREMP 289
DISINFO 89
HYBRID 96
MI 581
DATAPROTECT 236
AUDIO 70
CONSOM 213
TELECOM 206
CODEC 1453**

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Conselho
n.º doc. ant.:	16889/23 +ADD1, 10266/24
Assunto:	Proposta de diretiva sobre a transparência da representação de interesses em nome de países terceiros – Debate de orientação

I. INTRODUÇÃO

1. Em 12 de dezembro de 2023, a Comissão adotou o pacote "Defesa da Democracia".

O pacote consiste nos seguintes documentos:

- i. Uma comunicação da Comissão sobre a Defesa da Democracia¹.
- ii. Uma proposta de nova diretiva sobre a transparência da representação de interesses em nome de países terceiros² («proposta de diretiva»).
- iii. Uma proposta de regulamento que altera os Regulamentos (UE) 1024/2012 e (UE) 2018/1724³, que acompanha a proposta de diretiva.

¹ 16935/23 + ADD 1.

² 16889/23 + ADD 1 + ADD 2.

- iv. Uma avaliação de impacto⁴ que acompanha ambas as propostas legislativas a que se referem as alíneas ii) e iii).
 - v. Uma recomendação da Comissão sobre processos eleitorais inclusivos e resilientes na União e o reforço da natureza europeia e da eficácia do processo das eleições para o Parlamento Europeu⁵.
 - vi. Uma recomendação da Comissão relativa à promoção do envolvimento e da participação efetiva dos cidadãos e das organizações da sociedade civil nos processos de elaboração de políticas públicas⁶.
2. No Parlamento Europeu, a Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores (IMCO) é a comissão principal. O relator nomeado é Pablo ARIAS ECHEVERRIA (PPE, Espanha). Os trabalhos no Parlamento Europeu ainda estão em curso.
 3. O Comité Económico e Social Europeu adotou parecer⁷ em 24 de abril de 2024.
 4. Em 8 de fevereiro de 2024, o Comité de Representantes Permanentes (2.^a Parte) chegou a acordo sobre a consulta facultativa⁸ ao Comité das Regiões. O Comité das Regiões adotou parecer⁹ em 17 de abril de 2024.

³ 17076/23.

⁴ 16889/23 + ADD 3 + ADD 4; 17076/23 ADD 1 + ADD 2.

⁵ 7434/24.

⁶ 7433/24.

⁷ 9738/24.

⁸ 6003/24.

⁹ 10327/24.

II. TRABALHOS NO CONSELHO

5. A Comissão apresentou os principais elementos do pacote, incluindo a proposta de diretiva e a avaliação de impacto que a acompanha, na reunião do Grupo dos Assuntos Gerais (GAG) de 9 de janeiro de 2024, e as duas recomendações da Comissão na reunião do GAG de 11 de janeiro.
6. Os ministros realizaram um debate de orientação sobre o pacote «Defesa da Democracia», incluindo a proposta de diretiva, na reunião do Conselho dos Assuntos Gerais (CAG) de 29 de janeiro, com base num documento oficioso da Presidência¹⁰.
7. Nesta base, o GAG concluiu uma primeira análise da proposta de diretiva, incluindo uma troca de pontos de vista sobre os aspetos práticos da proposta de diretiva e o registo de transparência da UE. Algumas delegações também partilharam informações sobre os seus registos/legislação nacionais existentes e futuros.
8. Com base nos debates a nível do GAG e nas consultas informais, a Presidência identificou as seguintes questões políticas fundamentais que foram submetidas ao Comité de Representantes Permanentes (Coreper) para orientação sobre os trabalhos futuros:
 - i. Âmbito de aplicação e objetivos;
 - ii. Nível de harmonização; e
 - iii. Registos.
9. O Serviço Jurídico do Conselho emitiu um parecer escrito¹¹ sobre a base jurídica da proposta em 25 de abril de 2024.

¹⁰ 5428/24.

¹¹ 9328/24.

III. PONTO DA SITUAÇÃO

10. O Coreper debateu as principais questões políticas referidas no ponto 8 supra na reunião de 29 de maio de 2024, com base numa nota¹² que identifica os principais domínios que requerem orientações para a prossecução dos trabalhos e as questões a abordar.
11. Nesta base, a Presidência retirou as seguintes conclusões operacionais para orientar os novos trabalhos sobre as três principais questões políticas identificadas no ponto 8 supra:
12. Sobre o âmbito de aplicação e os objetivos:
 - i. O artigo 114.º do TFUE constitui a base jurídica adequada para a proposta de diretiva.
 - ii. Por conseguinte, a ligação com as atividades económicas tem de ser mantida, e a proposta de diretiva deverá aplicar-se às atividades de representação de interesses que abrangem os serviços de representação de interesses e as atividades de representação de interesses «*que estejam associadas a atividades de natureza económica ou que as substituam, sendo, por conseguinte, comparáveis a serviços de representação de interesses*» (cf. artigo 3.º, n.º 1, alínea b), da proposta de diretiva).
 - iii. A proposta de diretiva deverá abranger as entidades que exercem atividades de representação de interesses em nome de países terceiros.
 - iv. As definições têm de ser claras e basear-se em critérios objetivos. A definição de «atividades de representação de interesses» tem de estar ligada a comunicações diretas (tanto orais como escritas) com funcionários ou autoridades públicas.

¹² 10266/24.

13. Sobre o nível de harmonização:

- i. É necessário introduzir maior flexibilidade na proposta de diretiva, em várias disposições, a fim de ter em conta as circunstâncias e abordagens nacionais específicas, bem como de permitir a adoção de medidas nacionais mais rigorosas, se forem necessárias, nomeadamente no que diz respeito às disposições relativas às autoridades competentes e de supervisão, bem como às sanções.
- ii. Reconhece-se que algumas disposições podem exigir um nível adequado de harmonização para assegurar a aplicação eficaz e harmoniosa da proposta de diretiva. Essa harmonização deverá também abranger alguns elementos dos registos nacionais, como as informações fornecidas e a cooperação transfronteiriça.

14. Sobre os registos:

- i. Os registos deverão ser mantidos a nível nacional, eventualmente com base numa arquitetura comum, e ligados por intermédio de um portal a nível da UE.
- ii. Embora esta funcionalidade exija um certo nível de harmonização, os Estados-Membros deverão continuar a ter a possibilidade de recolher informações adicionais, caso o considerem necessário.

15. Além disso, a Presidência observou que o risco de ingerência estrangeira nos nossos processos democráticos continua a ser claro motivo de preocupação para todas as delegações. Embora todas as delegações concordem que a proposta de diretiva em apreço pode contribuir para fazer face a este risco, também foram manifestadas preocupações no que diz respeito aos riscos de estigmatização da sociedade civil e ao impacto que a proposta de diretiva possa ter sobre determinadas liberdades fundamentais, nomeadamente a liberdade de expressão e de associação.

IV. CONCLUSÕES

16. Tendo em conta o que precede, convidam-se os ministros a realizar um debate de orientação na reunião do Conselho (Assuntos Gerais) de 25 de junho, com base no documento de reflexão da Presidência constante do anexo da presente nota, abordando as questões nele especificadas.
-

Proposta de diretiva sobre a transparência da representação de interesses em nome de países terceiros

Reunião do Conselho dos Assuntos Gerais de 25 de junho de 2024

Documento de reflexão da Presidência

Contexto

O risco de ingerência estrangeira nos processos de elaboração de políticas públicas é uma preocupação crescente de todos os Estados-Membros. Nos últimos anos, a UE desenvolveu uma vasta gama de instrumentos destinados a abordar e a combater a ingerência estrangeira. No âmbito destes esforços, importa agora desenvolver uma abordagem europeia, coerente com os valores da UE, no que diz respeito à representação de interesses em nome de países terceiros.

A proposta de diretiva tem por principal objetivo contribuir para o bom funcionamento do mercado interno no que diz respeito às atividades de representação de interesses realizadas em nome de países terceiros, no pleno respeito dos direitos fundamentais e dos princípios, valores e liberdades democráticos. Propõe que tal seja feito estabelecendo requisitos de transparência e responsabilização aplicáveis somente às entidades que realizam atividades de representação de interesses em nome de países terceiros. Por outras palavras, estes requisitos não se aplicam a entidades que recebem apoio financeiro de países terceiros para fins não relacionados com atividades de representação de interesses.

Além disso, a proposta de diretiva centra-se na transparência e não visa rotular negativamente as atividades de entidades específicas (estigmatização) nem limitar o espaço cívico e a liberdade de expressão e de associação. Além disso, não proíbe qualquer tipo de atividade, nem exige transparência em relação ao financiamento estrangeiro que não esteja relacionado com atividades de representação de interesses.

No entanto, apesar da inclusão das salvaguardas acima referidas na proposta de diretiva, subsistem preocupações quanto aos possíveis riscos não intencionais de estigmatização de entidades, incluindo organizações da sociedade civil (OSC), e às eventuais limitações à liberdade de expressão e de associação que possam resultar da sua aplicação.

Por conseguinte, embora seja legítimo ter por objetivos a transparência e a responsabilização enquanto resposta às preocupações democráticas no contexto geopolítico atual, os meios para alcançar esses objetivos têm simultaneamente de ser eficazes e conduzir à promoção do espaço cívico.

Perguntas para os ministros

Relativamente aos principais domínios da proposta de diretiva que exigem mais orientações, afigura-se possível chegar a conclusões operacionais no respeitante ao âmbito de aplicação e aos objetivos, ao nível de harmonização e aos registos.

Ao mesmo tempo, é fundamental que as medidas da UE sejam proporcionadas e estabeleçam um equilíbrio justo entre os requisitos de transparência/responsabilização, por um lado, e a salvaguarda da liberdade de expressão e de associação, por outro. É igualmente necessário criar salvaguardas suficientes para assegurar a defesa destas liberdades, bem como para evitar a estigmatização das entidades abrangidas pelo seu âmbito de aplicação.

À luz do que precede e tendo em conta as conclusões operacionais apresentadas na Parte III da nota, convidam-se os ministros a responder às seguintes perguntas:

- 1. Concorda que as conclusões operacionais expostas nos pontos 12 a 14 da nota constituem uma boa base para a continuação dos trabalhos, a nível técnico, sobre a proposta de diretiva?*
- 2. Considera suficientes as salvaguardas contra a estigmatização e em defesa das liberdades previstas na proposta de diretiva? Caso não concorde, que salvaguardas adicionais deverão, na sua opinião, ser contempladas? Vê outras formas de promover o espaço cívico que sejam complementares do instrumento proposto?*